

Anexo

[a que se refere o n.º 2 da presente resolução]

Minuta da terceira alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A. relativo à obra de construção da rampa para navios *ro-ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas, Angra do Heroísmo, bem como os trabalhos incluídos na adenda ao contrato dessa empreitada, decorrentes dos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], na qualidade de [...], e por [...], na qualidade de [...], conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...]/2021, de [...] de [...] de 2021;

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [...], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2020, de 3 de março, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, em 16 de março de 2020, um contrato programa destinado a regular a promoção da obra de construção da rampa para navios *ro-ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas, em Angra do Heroísmo, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi alterado em 14 de setembro de 2020 e em 18 de dezembro de 2020;

Considerando que a passagem do furacão *Lorenzo* pelo arquipélago dos Açores, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, causou estragos no porto de Pipas, o que veio a revelar a necessidade de reforçar ainda mais a estrutura do molhe, por forma a minimizar a concentração de energias junto à cabeça;

Considerando que, para o efeito, foi celebrada uma adenda ao contrato referente à obra de construção de rampa para navios *ro-ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas, em Angra do Heroísmo, que se encontra em curso;

Considerando que, nessa sequência, importa proceder ao reforço do montante da comparticipação da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores e ao ajustamento da respetiva programação financeira, por forma a garantir o financiamento dos trabalhos abrangidos pela adenda ao contrato da obra de construção de rampa para navios *ro-ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas, em Angra do Heroísmo;

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes em 16 de março de 2020, doravante apenas designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 1.^a, 3.^a e 4.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1.^a

[...]

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de construção da rampa para navios *ro-ro* e *ferry* e obras complementares para melhoria da operacionalidade e do abrigo no Porto das Pipas, Angra do Heroísmo, bem como os trabalhos incluídos na adenda ao contrato da referida empreitada, decorrentes dos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 3.^a

[...]

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., nos anos de 2020 a 2023, o montante de 6.148.116,50€ (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), que se estima suficiente para cobrir os custos da obra objeto do presente contrato, que compreende os estudos e projetos, os contratos de empreitada e de fiscalização e, ainda, as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

a) Ano 2020: 609.784,00€;

b) Ano 2021: 4 364 806,00€;

c) Ano 2022: 1 170 526,50€;

d) Ano 2023: 3.000,00€.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Cláusula 4.^a

Encargos

1- A comparticipação referida na Cláusula anterior será transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e será suportada pelas dotações do Programa 10 – Transportes, Turismo e Energia, pelo Projeto 10.8 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Ação 10.8.3 – Porto, Marina e Baía de Angra do Heroísmo e pelo Projeto 10.13 – Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo, Ação 10.13.1 – Intempérie Lorenzo - Apoio à recuperação da infraestrutura e equipamentos portuários e transporte de mercadorias, CE 08.01.01.K.

2- Os números do compromisso são D8520000253 e [...]»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa está isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A

[...]